[Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
DN: c=PT, o=Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Diretor - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=da Conceição Alexandre Pinto, givenName=Fausto José, serialNumber=IDCPT-05317781, cn=[Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
Date: 2020.05.20 13:28:18 +01'00'

# CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do controlo de acessos do EEM da FMUL" sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

### Cláusula 2.ª

### Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
   d) A proposta;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
   f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

**Cláusula 3.ª**

**Prazo contratual**

O prazo de vigência do contrato de "Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do controlo de acessos do EEM da FMUL", é de 1 ano, podendo ser renovado por igual período até ao limite máximo de duas prorrogações.

**Cláusula 4.ª**

**Local de instalação**

A manutenção será efetuada no Edifício Egas Moniz da FMUL, sita Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

## CAPÍTULO II

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### SECÇÃO I

### OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

   - "Manutenção preventiva e corretiva do sistema de controlo de acessos"

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª**

**Conformidade e operacionalidade**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente caderno de encargos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

**Cláusula 7.ª**

**Dever de sigilo**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam no fornecimento e instalação.
2. São, designadamente, abrangidas pelo disposto no número anterior, todas as comunicações de e para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
3. Exclui-se do âmbito do número 1 toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
4. Sem prejuízo do mencionado no nº 3, o adjudicatário:
    a. Só deverá aceder à informação indispensável à boa execução do contrato;
    b. Só poderá permitir o acesso de terceiros a essa informação se tal decorrer de obrigação legal ou se autorizada previamente pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sendo que tal obrigação se manterá após a cessação de vigência do contrato;
    c. Deixará de aceder a qualquer informação de que seja titular a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com a cessação do contrato;
    d. Assegurará que os seus colaboradores respeitem as obrigações referidas nesta clausula bem como a necessidade de utilizar meios seguros de comunicação na transmissão de dados em posse da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e assegurará ainda que estes tomem as devidas precauções na análise de informação ou manuseamento em suportes de informação, evitando assim que terceiros não tenham acesso a tal informação.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**SECÇÃO II**

**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**Cláusula 8.ª**

**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

8.199,00€ (oito mil cento e noventa e nove euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 9.ª**

**Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a realização do serviço a prestar pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do contraente público, o fornecedor dos bens tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

**SECÇÃO III**

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 10.ª**

**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela FMUL.
2. No exercício das suas funções, a FMUL acompanha, examina e verifica, presencialmente, as prestações objeto do presente procedimento.
3. Caso a FMUL detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução das prestações

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

objeto do presente procedimento, comunica-os, de imediato, ao adjudicatário, para a correção dos mesmos.

## CAPÍTULO III

## MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 11.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 12.ª

### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

**Cláusula 13.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Faculdade de Medicina venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 14.ª**

**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento e instalação da solução de controlo de acessos objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

**Cláusula 15.ª**

**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 16.ª**

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 17.ª**

**Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

**Contraente público**:

- Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
- Gestor do contrato: Dina Guerreiro Rodrigues
- Morada: Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa
- Telefone n.º 21 799 94 17
- Correio eletrónico: dina_rodrigues@medicina.ulisboa.pt

**Adjudicatário**:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 18.ª**

**Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

**Cláusula 19.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 20.ª**

**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

**Cláusula 21.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**PARTE II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 23.ª**

**Características, especificações e requisitos técnicos**

| ITEM | Designação | Quantidade |
|---|---|---|
| 1 | SISTEMA INTEGRADOR VEREX/ATS (controlo de acessos e intrusão) | |
| 1.1 | Manutenção Preventiva | 1 |
| 1.2 | Deslocação | 1 |
| 1.3 | Piquete | 1 |
| 1.4 | Valor/hora normal | 1 |
| 1.5 | Valor/hora extra | 1 |
| 1.6 | Bateria 12V 7, AH | 1 |

- Garantir a assistência e manutenção de todo o equipamento eletrónico de segurança, com uma periodicidade mínima de uma (1) visita anual, e sempre que se revelem necessárias a reparação ou reposição de algum equipamento ou peças que o componham, que se mostrem defeituosas ou em mau estado de funcionamento, assegurando o seu normal e ininterrupto funcionamento durante a vigência do contrato.

- A FMUL obriga-se a suportar os custos inerentes à reparação e/ou substituição do equipamento comprovadamente resultante de factos que lhe sejam culposamente imputáveis, sendo utilizados os preços à data para o equipamento e para a mão-de-obra técnica.

- O adjudicatário não assumirá qualquer responsabilidade em caso de danos e prejuízos causados à FMUL por:

  - Rutura ou avaria dos sistemas de segurança por causas fortuitas ou não imputáveis à ESEGUR, tais como cortes e picos de corrente elétrica, inundações ou fogos e vandalismos;

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

- Mudanças, alterações e manipulações realizadas pela FMUL ou por terceiros, nos Sistemas de Segurança e seus componentes, rede elétrica e de dados de comunicação entre equipamentos ou de qualquer outra índole, que influam no funcionamento do Sistema de Segurança e que deveriam ter sido comunicadas ao adjudicatário para garantir a continuidade do serviço;
- Danos, perda, furtos ou lesões em pessoas ou bens ou que possam surgir em consequência da produção de atos acidentais ou intencionais, prejudiciais ou delituosos realizados por terceiros.
- Não autorização da FMUL a que o adjudicatário realize as reparações necessárias no seu Sistema de Segurança sempre que incidam no correto funcionamento deste último;
- Incidentes que possam produzir-se durante os períodos de suspensão temporária do serviço e que tivessem sido provocados pela FMUL;
- Casos de força maior, tais como: guerra, revolução, distúrbios, greves, decisões do poder político, interrupções do abastecimento de serviços públicos e catástrofes naturais ou provocadas.

- Suspensão das Obrigações:
  - As obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar ficarão suspensas sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização, sempre que o cumprimento das mesmas seja impossibilitado por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente em situações decorrentes de greves, guerras, revoluções, distúrbios sociais, falta de transportes, falta de combustíveis, falta inesperada de mão-de-obra, decisões do poder político que tornem a atividade inviável, terramotos, incêndios, inundações, e outras calamidades.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada